

LEI MUNICIPAL N.º 1731, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Casa de Recuperação de Drogados – MAANAIM de Passo Fundo – RS, abre crédito especial, aponta recursos de cobertura e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Casa de Recuperação de Drogados - MAANAIM, inscrita no CNPJ sob n.º 03.037.499/0001-08, com sede na Rua Saldanha Marinho, 517 – Centro de Passo Fundo, RS, objetivando o tratamento, recuperação e reintegração social de dependentes químicos.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição cópia do Convênio a ser firmado.

Art. 2º - Fica autorizada também a abertura de um crédito especial no orçamento municipal vigente, pelos valores a seguir indicados:

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

08.244.0013.2.911 – Progr. Atendimento Recuperação Dependentes Químicos	
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 9.500,00
TOTAL	R\$ 9.500,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso, a redução da seguinte dotação constante orçamento municipal vigente:

07.04 – SSSB - Despesas com Recursos Vinculadas

10.302.0028.2.170 – Despesa com Recurso Farmácia Básica	
3.3.90.32.00.00 (4050) – Mat., Bem Ser. Distribuição Gratuita	R\$ 9.500,00
TOTAL	R\$ 9.500,00

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 27 de Abril de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º 003, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

PRIMEIRO CONVENIENTE: Município de Boqueirão do Leão, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PAULO JOEL FERRERIA, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENIENTE.

SEGUNDO CONVENIENTE: Casa de Recuperação de Drogados - MAANAIM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 03.037.499/0001-08, com sede na Rua Saldanha Marinho, 517 - Centro de Passo Fundo, RS, neste Ato representado por seu Presidente MARIO LUIZ VIEIRA, brasileiro, portador do CPF n.º 330.314.600-49 e CI n.º 701616160751, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENIENTE.

Com fundamentação legal expressa na Lei Municipal n.º 1731, de 27 de Abril de 2018, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto a conjugação de esforços entre os participantes, para o tratamento, recuperação e reinserção social de homens a partir de 18 anos, dependentes de substâncias psicoativas, que necessitam de residência terapêutica comprovada e carência financeira, no limite de até 12 (doze) vagas.

Parágrafo único - A prestação do objeto deste convênio ocorrerá nas dependências da unidade terapêutica conveniada

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações do Conveniente

O Conveniente: obriga-se:

I - Selecionar os residentes que deverão se submeter ao programa de atendimento, objeto do presente instrumento previamente atendidos CAPS-AD os quais serão encaminhados pela Secretaria da Saúde, Secretaria da Assistência Social ou pelo Conselho Tutelar, bem como pelo Ministério Público, cujo encaminhamento deverá ser mediante ordem judicial;

II - Pagar à entidade conveniada a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensal por vaga preenchida, a partir do ingresso do residente;

III - Realizar os depósitos em conta corrente do favorecido até o quinto dia útil após o ingresso do residente, conforme valor estipulado no Inciso II, desta cláusula;

IV - Beneficiar o indivíduo para o custeio do tratamento num prazo de até 12 (doze) meses dependendo do estágio e/ou comprometimento do dependente, conforme laudo médico;

V - Encaminhar o indivíduo à conveniada, com exame de hemograma e submeter a entrevista clínica;

CLÁUSULA 3ª – Das obrigações da Conveniada:

A Conveniada: obriga-se:

I - Atender a população indicada no objeto do presente convênio, mediante autorização do Município, conforme seu programa, critérios, métodos e regulamentos;

II - Propiciar a cada indivíduo que for atendido as condições para superação da dependência química, com o resgate da cidadania e reinserção social;

III - Encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde, relatórios técnicos - terapêuticos relativos aos indivíduos em atendimento, com parecer de aproveitamento individualizado;

IV - As despesas decorrentes de acomodações, alimentação e o programa serão de inteira responsabilidade da entidade conveniada;

V - Permitir ao conveniente, a todo o tempo, vistoriar a execução e aplicação dos recursos do convênio podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativa ao cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA 4ª – Do Valor

O conveniente como partícipe no atendimento ao objeto do presente convênio, compromete-se a repassar à conveniada, os recursos financeiros necessários ao tratamento, recuperação e reinserção social de público masculino, a partir de 18 anos, dependentes de substâncias psicoativas com comprovada carência financeira, no limite de até 12 (doze) vagas.

CLÁUSULA 5ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

08.244.0013.2.911 – Progr. Atendimento Recuperação Dependentes Químicos

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA 6ª – Do descumprimento das obrigações

Este pacto será rescindido antecipadamente, por conveniência administrativa, em caso de descumprimento das obrigações impostas às partes ou com fundamento da Lei n.º 8666/93, sendo suficiente a notificação extrajudicial prévia de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitados os pagamentos de valores referentes aos dias laborados pelos profissionais diretamente contratados no mês da rescisão.

CLÁUSULA 7ª - Da prestação de contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula segunda, deverá ser apresentada ao conveniente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio e que deverá conter: relatório de atividades conforme o período estabelecido no convênio; recibo acusando o recebimento dos recursos dos contratados; relatório de gastos; guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados; parecer do conselho fiscal da mantenedora.

Parágrafo único - A formalização de novo convênio, com liberação de verbas fica condicionada a prestação de conta e a aprovação da mesma pelo conveniente.

CLÁUSULA 8ª - do prazo

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, por consenso das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª - da restituição

A conveniada, desde já, compromete-se a restituir os valores transferidos pelo conveniente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei n.º 8666/93, no seu Art. 116.

CLÁUSULA 10 - Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 27 de Abril de 2018.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

MÁRIO LUIZ VIEIRA
Presidente
MAANAIM

TESTEMUNHAS:
